

MENSAGEM Nº. 39/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA OS MUNICÍPES DE TUNÁPOLIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O objetivo deste projeto de lei é permitir o credenciamento de Instituições Hospitalares para a realização dos serviços de plantão médico para os municípios de Tunápolis, uma vez que esta será a forma mais adequada para poder contratar os referidos serviços, pois é a única maneira de poder contratar pelo mesmo preço mais que uma Instituição Hospitalar.

Informamos ainda que nos colocamos a disposição desta Colenda Casa Legislativa para dirimir eventuais dúvidas em relação ao projeto ora encaminhado.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação em **regime de urgência**, uma vez que até o começo de janeiro de 2016 deveremos implantar os referidos serviços nesta forma de contratação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Tunápolis – SC, em 11 de dezembro de 2015.

ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 036/2015.

AUTORIZA O PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA OS MUNICÍPIOS DE TUNÁPOLIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o procedimento de credenciamento de Instituições Hospitalares para a realização dos serviços de plantão médico para os municípios de Tunápolis a ser prestado junto a Unidade Hospitalar credenciada.

Art. 2º Os valores a serem credenciados serão definidos por ato do poder executivo municipal, baseado nos valores praticados na região para a prestação destes serviços.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos orçamentos anuais previstas no Fundo Municipal de Saúde de Tunápolis.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tunápolis, SC, aos 11 de dezembro de 2015.

ENOÍ SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL